



EMENDA Nº 2, de 2016
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 159/2015

Dê ao inciso I do §2º do Art. 101 alterado pelo Art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 159 de 2015 a seguinte redação:

“Art. 101.

I – até setenta por cento do montante dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro, no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado, o Distrito Federal ou os Municípios, ou suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, sejam parte, permanecendo o percentual mínimo de 30% em Fundo e Reserva mantido na instituição depositária.”

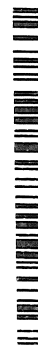
JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta para o inciso I do §2º do Art. 101 alterado pelo Art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 159 de 2015 é necessária, pois o repasse de depósitos judiciais (de natureza tributária e não tributária) e de depósitos administrativos, atualmente, encontra-se regulamentado na Lei Complementar (LC) nº 151, de 5 de agosto de 2015.

A proposta de redução do percentual (de 75% para 70%) tem por objetivo evitar que, no cumprimento das disposições da LC nº 151/2015, haja confronto com a Constituição Federal, mormente no que diz respeito à constituição de Fundo de Reserva com o percentual mínimo de 30% dos depósitos (art. 3º, § 3º da LC 151/2015).

É importante considerar que as instituições financeiras têm efetuado desde o início da vigência da LCF 151/2015 repasses a Estados e Municípios dos depósitos judiciais que eles configuram como parte. A elevação do percentual de repasse para 75% e a respectiva redução do fundo de reserva para 25% eleva potencialmente o risco de os beneficiários que ganharem as ações contra o ente público, ao terem seu direito reconhecido não vê-lo concretizado.

Essa situação mostra-se especialmente agravada em municípios com concentração de volume de depósitos em uma única causa, ou com causas semelhantes, onde o julgamento em desfavor do ente federado, acarretará na necessidade deste aportar elevado volume de recursos para honrar o levantamento de saldo no Fundo de Reserva.



SF/16103.48748-78

Página: 1/2 06/04/2016 11:22:24

id25085fe18301bc11bb10531c187cf0bcab4

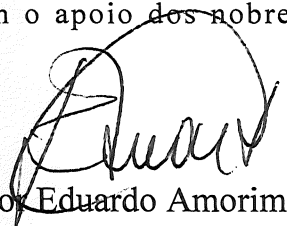
Recebido em 07/04/16
Hora: 13:35
Marcelo Gomes de Souza - Matr. 256540
SCLSF/SCSA

[Assinatura]





Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação de desta emenda.


1 - Senador Eduardo Amorim



SF/16103.48748-78

Página: 2/2 06/04/2016 11:22:24

79fd25085fe18301bc11bb10531cf187cf0bcab4



CS2015-06502



EMENDA Nº , de 2016
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 159/2015

Dê ao inciso I do §2º do Art. 101 alterado pelo Art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 159 de 2015 a seguinte redação:

	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
2.	ROZALDO RAMOS CAIADO	Eduardo Amorim
3.	HELIO JOSÉ PMDB-DF	
4.	JOSÉ MEDEIROS	
5.	OTTO ALENCAR	
6.	ANASTASIA	
7.	GABRIEL KUDETO	
8.	AGRIPINO	
9.	BIZIÃO MAGGI	
10.	RODMUNDINO	
11.	EDUARDO FERREIRA	
12.	PAULO BRUNO	
13.	FLEXA RIBEIRO	
14.	REGINE SOARES	
15.	VICENTE LUIZ PRATO	



EMENDA Nº , de 2016
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 159/2015

Dê ao inciso I do §2º do Art. 101 alterado pelo Art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 159 de 2015 a seguinte redação:

	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
16	LIBERAL	
17	Câmara	
17	TASSO	
19	VALADARES	
20	VALDIR RAUPP	
21	RANDOLFE FERRAZ	
22	WALTER TRINDADE	
23	FELIPE ASSIS	
24	DARIO BERGER	
25	EDISON LOBÃO	
26	CRISTOVAN	
27	ALVARO LIMA	
28	RICARDO FERRAZ	

